DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.928 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO VALOR DE REFERÊNCIA (VR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos do Art. 12 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002/2001), fica reajustado em **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) o Valor de Referência (VR), para o exercício de 2024, do Município de Dolcinópolis, para fins de lançamento de tributos, nos termos da correção dos últimos doze meses de infração do IPCA-E.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Dolcinópolis, 29 de Dezembro de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.929 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FIXA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o valor dos Imóveis localizado na Zona Rural do Munícipio de Dolcinópolis, em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por hectare, para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 29 de Dezembro de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Dolcinópolis.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.932, de 11 de janeiro de 2024.

(Dispõe sobre adoção de medidas no âmbito do comércio da cidade de Dolcinópolis e dá outras providências)

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o expediente enviado pelo Ministério Público da Comarca de Estrela D'Oeste;

CONSIDERANDO que acompanhou esse expediente diversos boletins de ocorrência elaborado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que notícia de fatos concretos relativos à ocorrência de práticas de crimes, tumultos, brigas e perturbação de sossego sobretudo na madrugada;

CONSIDERANDO que existem fotos e vídeos dos tumultos e brigas, especificamente no "Bar do Lucas" e o "Bar do Fidé", como locais de maior ocorrência dos tumultos;

CONSIDERANDO que nesses locais onde tumultos são frequentes existem a presença de crianças em altas horas da madrugada;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não pode ficar a mercê de situações dessa natureza;

CONSIDERANDO evitar risco à população, segurança e assegurar a ordem pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui discricionariedade para a prática de atos Administrativos:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do município de Dolcinópolis, terão seus horários de funcionamento fixados das 06h00min às 22h00min, visando assegurar a ordem pública à população dolcinopolense.

§ 1º – Os Alvarás Licença para Funcionamento dos estabelecimentos comerciais a serem expedidos doravante, deverão constar expressamente o horário de funcionamento constante do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º – Para expedição de Alvará de Funcionamento os proprietários deverão apresentar Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º – O Setor de Tributação do Município, deverá comunicar aos proprietários dos Estabelecimentos Comerciais cadastrados na repartição, sobre as exigências para obtenção de Alvará de Licença de funcionamento.

Art. 3º – A Vigilância Sanitária do Município deverá vistoriar todos os estabelecimentos comerciais do município, especificamente, além das condições de funcionamento, a existência de Alvará expedido pelo Setor competente.

Parágrafo único – Constatado a inexistência de Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena da aplicação da legislação pertinente.

Art. 4º – Até o dia 30 de janeiro de 2024, todos os estabelecimentos comerciais do município de Dolcinópolis, deverão requerer seus Alvarás de Funcionamento, sob pena de ser lacrado o estabelecimento.

Art. 5º – A Guarda Municipal deverá atuar com intensividade no sentido de fiscalizar a Praça da Matriz, local onde mesas e cadeiras poderão ser colocadas, por se tratar de próprio municipal, mantendo, destarte, a preservação dos locais.

Parágrafo único – Deverá a Guarda Municipal, ao constatar aglomeração de pessoas nos locais mencionados nesse Decreto, comunicar imediatamente à Polícia Militar, visando a prevenção da ocorrência de ilícitos de natureza crimina.

Art. 6º – O Conselho Tutelar deverá atuar com constâncias locais mencionados como "Bar do Lucas" e "Bar do Fidé", além de outros, visando assegurar os direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, elaborando relatório circunstância acerca de situações consideradas irregulares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 7º – Todos os Setores da Administração Municipal deverão ser cientificados sobre a existência dos fatos notificados no expediente do Ministério Pública de Estrela D'Oeste, para atuação conjunta visando coibir abusos no tocante ao descumprimento das normas legais.

Parágrafo único – Quaisquer deslizes que venham ocorrer no descumprimento dessas medidas, serão adotadas medidas coercitivas visando manter a ordem pública.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 11 de janeiro de 2024.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO:88843408887
Assinado de forma digital por AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO:88843408887
Dados: 2024.01.11 13:03:37 -03'00'

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em local de acesso ao público, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº - 1.933 – DE 18 de Janeiro DE 2024.

"Dispõe sobre os feriados nacionais, municipais e suspensão de expediente nas Repartições Públicas no dia que especifica para o exercício de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições legais.....

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Ficam estabelecidos os Feriados nacionais Municipais e a suspensão de expediente nas repartições públicas de Dolcinópolis para o exercício de 2024, conforme as seguintes datas abaixo:

12 de Fevereiro (segunda-feira) Ponto Facultativo;
13 de Fevereiro (terça-feira) FERIADO Carnaval;
14 de Fevereiro (quarta-feira) Expediente início às 12:00horas;
29 de Março (sexta-feira) FERIADO Sexta-feira da Paixão;
1º de Maio (quarta-feira) FERIADO Dia do Trabalho;
30 de Maio (quinta-feira) Corpus Christi;
31 de Maio (sexta-feira) Ponto Facultativo;
13 de Junho (quinta-feira) FERIADO MUNICIPAL Dia do Padroeiro Santo Antonio;
14 de Junho (sexta-feira) Ponto Facultativo;
08 de Julho (segunda-feira) Ponto Facultativo;
09 de Julho (terça-feira) FERIADO ESTADUAL Dia do Soldado Constitucionalista;
28 de Outubro (segunda-feira) Ponto Facultativo Dia do Funcionário Público;
15 de Novembro (sexta-feira) FERIADO Proclamação da República;
20 de Novembro (quarta-feira) FERIADO NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA;

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 18 de janeiro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1936 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"Autoriza o funcionamento da Creche Escola "Professor Joaquim Alberto de Siqueira" em Tempo Integral e demais providências".

Américo Ribeiro do Nascimento, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,.....

DECRETA:

Art. 1º - Autorizada o funcionamento da Creche Escola "Professor Joaquim Alberto de Siqueira", situada à Avenida Osvaldo Dolci, nº 1.105 – Centro, em Dolcinopolis, Estado de São Paulo, em tempo integral de trabalho efetivo, totalizando 7 (sete horas) aula, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis de nº 9.394/96 (LDB) e Lei Federal 13.005/2014, que Instituiu o Plano Nacional da Educação, Meta 6, a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente ao cidadão.

Art. 2º - A Unidade Escolar atenderá alunos de 0 a 3 anos na modalidade Creche e de 04 e 05 anos na modalidade Pré Escolar.

Art. 3º - A Creche -escola municipal está organizada em dois horários, a saber:

a) Período Integral: com entrada às 07h00 da manhã e término obrigatoriamente às 14h00;

I - Período da manhã: aulas destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas;

II – Período da tarde: destinado à:

a) projetos educativos de natureza diversas;

b) Período Parcial: com duração de 05 (cinco) horas – aulas, com início às 7h00 e término obrigatoriamente, às 12h00, destinado ao processo de ensino-aprendizagem dos componentes curriculares que formam a Matriz Curricular, comum às demais escolas.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 4º - Os alunos com necessidades educacionais especiais serão atendidos preferencialmente nas classes comuns, sendo encaminhados no período complementar para as atividades de apoio escolar e sala de recursos, equipadas para proporcionar a estimulação adequada à sua clientela.

Art. 5º - Todo processo educacional desenvolvido na escola de período integral está consubstanciado na proposta pedagógica da instituição.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.694, de 08 de janeiro de 2.020

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura e fixada em local de acesso ao público, nos termos do parágrafo 1º do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br